



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.924/99

INCLUI NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, COMO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO, O TEMA "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Currículo Escolar, da Rede de Ensino Fundamental do Município de Guarapari, como **Conteúdo Obrigatório**, o tema "**EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**".

Artigo 2º - A carga horária anual de cada série do Ensino Fundamental, para que se alcance os objetivos propostos no artigo anterior, não poderá ser inferior à 30 (trinta) horas/aula.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para que, no próximo ano letivo, esteja cumprido o determinado no artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação incluirá no calendário "extra-curricular", uma semana, denominada "**Semana do Trânsito**", durante as quais serão debatidos com a Sociedade os assuntos relacionados com a questão do trânsito.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parceria na iniciativa privada, com vistas à instalação de equipamentos e locais adequados para realização de aulas práticas.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 26 de novembro de 1.999.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal

Processo nº: 10.198/99